




**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**REGISTRO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO DEPOIMENTO**  
relativo ao  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 43**  
que presta

**MARCELO BAHIA ODEBRECHT**

N	Tempo no vídeo	Fato ilícito, autoridade, órgão, ou entidade mencionado
1	01:40	Detalha, de modo minucioso, o procedimento de geração e correspondente distribuição de valores gerados, oriundos do Caixa 2, pela CNO e Braskem, cujos objetivos principais eram, além de pagamentos a título de contribuições eleitorais, também (i) pagamento de bônus livres de impostos a CNO; (ii) investimentos em negócios através de empresas subsidiárias de contrapartes estrangeiras da CNO ou de Fundos Exclusivos sempre e quando a CNO não desejasse figurar como real beneficiária econômica, ou não desejasse aparecer ostensivamente em uma operação; (iii) utilização pela CNO para despesas em países em conflito ou para remessa de recursos em países com restrição cambial; (iv) pagamento de custos e despesas operacionais para a viabilização do funcionamento das próprias estruturas de Caixa 2 e operações estruturadas para pagamentos finais a terceiros; (v) pagamento de dívidas contraídas junto a parceiros externos que tenham feito contribuições oficiais de campanha a partidos políticos, a pedido e por conta e ordem da CNO; (vi) realização de pagamentos ilícitos, incluindo propina.

  
**Antônio Carlos Welter**  
Procurador Regional da República

Curitiba, 14/12/2016.

  
**Orlando Martello Junior**  
Procuradora da República